

Diário do Legislativo de 04/09/2008

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 77ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislativa

1.2 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATAS

ATAS

ATA DA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 2/9/2008

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 272, 273 e 274/2008 (encaminhando processos relativos a terras devolutas rurais a serem legitimadas pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter - e os Projetos de Lei nºs 2.723 e 2.724/2008, respectivamente), do Governador do Estado - Ofício nº 5/2008, do Presidente do Tribunal de Justiça - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2008 - Projetos de Lei nºs 2.725 a 2.728/2008 - Requerimentos nºs 2.836 a 2.845/2008 - Comunicações: Comunicação do Deputado Luiz Humberto Carneiro - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Eros Biondini e Getúlio Neiva, da Deputada Maria Lúcia Mendonça e dos Deputados Carlin Moura e Weliton Prado - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gláucia Brandão - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Getúlio Neiva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 272/2008*

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tendo em vista o disposto no inciso XXXIV do art. 62 e no inciso II do § 9º do art. 247 da Constituição do Estado, encaminho a Vossa Excelência, para ciência dessa Egrégia Assembléia Legislativa, os processos rurais, com relação nominal, localização, Município e área, a serem alienados ou concedidos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Relação de Imóveis Urbanos com Área Superior a 100 Hectares

REQUERENTE	DISTRITO	MUNICÍPIO	ÁREA
Luiz Carlos Pinho	Serra Nova	Rio Pardo de Minas	129,0618ha
Paulo Otone Rodrigues Pena	Serra Nova	Rio Pardo de Minas	179,8808ha
José Rodrigues Dias	Serra Nova	Rio Pardo de Minas	176,0656ha
Osvaldo Cardoso Neto	Serra Nova	Rio Pardo de Minas	162,1224ha
Espólio de Eleutério Alves Martins	Rio Pardo de Minas	Rio Pardo de Minas	178,7313ha
Humberto Cândido de Souza	Rio Pardo de Minas	Rio Pardo de Minas	110,4544ha
Tiago Ramos de Lima	Rio Pardo de Minas	Rio Pardo de Minas	172,2021ha
João Andrade Ferreira	Rio Pardo de Minas	Rio Pardo de Minas	137,7164ha
Joarez de Almeida Corrêa	Rio Pardo de Minas	Rio Pardo de Minas	118,6362ha
Irvany Pereira Costa	Montezuma	Montezuma	195,5027ha
Ronaldo Trindade e outros	Vargem Grande do Rio Pardo	Vargem Grande do Rio Pardo	117,7921ha"

- À Comissão de Política Agropecuária para os fins do art. 102, inciso IX, alínea "e", do Regimento Interno, nos termos da Decisão Normativa de 17/6/93.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 273/2008*

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que altera a denominação da Escola Estadual Dr. Cristiano Machado para Escola Estadual Jacinta Lorêdo Fróis, localizada no Município de São Sebastião do Maranhão.

O projeto encaminhado tem o objetivo de alterar o nome da referida unidade de ensino, para prestar homenagem à memória de Jacinta Lorêdo Fróis, que se destacou como Professora e Diretora da Escola Estadual Dr. Cristiano Machado, tendo sido, também, fundadora da Associação Comunitária Rural de Mãe dos Homens - ACORMÃE, oportunidade em que prestou relevantes serviços à comunidade.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Justificação

O presente Projeto de Lei propõe que seja alterada a denominação da Escola Estadual Dr. Cristiano Machado, de ensino fundamental e médio, situada na Rua José Franklin dos Reis, nº 251, Distrito Mãe dos Homens, no Município de São Sebastião do Maranhão, para Escola Estadual Jacinta Lorêdo Fróis, de ensino fundamental e médio.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado da Escola Estadual Dr. Cristiano Machado que, em reunião realizada no dia 22/08/2007, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome Escola Estadual Jacinta Lorêdo Fróis para denominação da referida unidade de ensino.

Jacinta Lorêdo Fróis, natural de Santa Maria do Suaçuí, foi uma cidadã exemplar, que se destacou como professora e diretora da Escola Estadual Dr. Cristiano Machado, e ainda como fundadora da Associação Comunitária Rural de Mãe dos Homens - ACORMÃE - onde, por solicitação da comunidade, exerceu a função de Presidente. Também prestou relevantes serviços à comunidade, conseguindo melhorias significativas para proporcionar melhor qualidade de vida.

A homenageada nasceu no dia 14/07/1926 e faleceu no dia 09/04/2003.

Cumpra registrar que, no Município de São Sebastião do Maranhão, não existem estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, de julho de 2008.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação.

Projeto de lei nº 2.723/2008

Altera a denominação da Escola Estadual Dr. Cristiano Machado para Escola Estadual Jacinta Lorêdo Fróis, no Município de São Sebastião do Maranhão.

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Escola Estadual Dr. Cristiano Machado para Escola Estadual Jacinta Lorêdo Fróis, no Município de São Sebastião do Maranhão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 274/2008*

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que dá a denominação de Escola Estadual Mestre Tomaz Valeriano de Araújo, à Escola Estadual de Ensino Médio, localizada no Município de Porteirinha.

O projeto encaminhado tem o objetivo de prestar uma homenagem à memória de Tomaz Valeriano de Araújo, que se destacou como professor ilustre naquela região, promovendo a educação onde poucos eram alfabetizados. Atuou também como catequista, influenciando fortemente a doutrina católica da região.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Justificação

O presente Projeto de Lei propõe que seja dada a denominação de Escola Estadual Mestre Tomaz Valeriano de Araújo, de ensino médio, à Escola Estadual de Ensino Médio situada na Comunidade do Tanque, no Município de Porteirinha.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado da Escola Estadual de Ensino Médio que, em reunião realizada no dia 23/04/2008, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome Escola Estadual Mestre Tomaz Valeriano de Araújo para denominação da referida unidade de ensino.

Tomaz Valeriano de Araújo, natural de Porteirinha, foi um cidadão exemplar, que se destacou como professor ilustre naquela região promovendo, de forma expressiva, a educação onde poucos eram alfabetizados. Além de professor, também foi um religioso atuante e, como catequista, influenciou fortemente a doutrina católica daquelas redondezas.

O homenageado nasceu no dia 18/09/1907 e faleceu no dia 04/06/1982.

Cumpra registrar que, no Município de Porteirinha, não existem estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, de agosto de 2008.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação.

Projeto de lei nº 2.724/2008

Dá a denominação de Escola Estadual Mestre Tomaz Valeriano de Araújo à Escola Estadual de Ensino Médio, localizada no Município de Porteirinha.

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Mestre Tomaz Valeriano de Araújo a Escola Estadual de Ensino Médio, localizada na Comunidade de Tanque, no Município de Porteirinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

Ofício nº 5/2008

Do Sr. Orlando Adão Carvalho, Presidente do Tribunal de Justiça, encaminhando dados relativos à repercussão financeira do reajuste salarial dos servidores desse órgão. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.642/2008.)

OFÍCIOS

Do Sr. Clóvis Ferraz, 1º-Vice-Presidente da Unale, encaminhando cópia de seu pronunciamento, realizado em 4/6/2008, na Assembléia Legislativa da Bahia, em que enfatizou o esforço desenvolvido por essa instituição em busca do fortalecimento dos Parlamentos Estaduais, da efetivação das reformas tributária, política e do debate da conjuntura econômica nacional e da ética na política.

Do Sr. Antônio Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Arceburgo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.592/2008, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.592/2008.)

Da Sra. Roberta Chaves Soares, Juíza de Direito da Comarca de Rio Vermelho, dando conhecimento à Casa da situação da Delegacia de Polícia dessa Comarca, para providências cabíveis. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil (2), prestando informações relativas aos Requerimento nºs 2.736 e 2.737/2008, respectivamente das Comissões de Assuntos Municipais e de Saúde.

Do Sr. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Júnior, Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Capital, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.827/2008, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Ricardo Mendanha Ladeira, Diretor-Presidente da BHTRANS, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor encaminhado pelo Ofício nº 1.611/2008/SGM. .

Do Sr. Marcos Bicalho, Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº2. 722/2008, da Comissão de Participação Popular. .

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

proposta de emenda à constituição nº 47/2008*

(Ex-Proposta de Emenda à Constituição nº 88/2005)

Dispõe sobre a ação declaratória de constitucionalidade e dá outras providências.

Art. 1º - Os arts. 106, 118 e 120 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106 -

I -

h) ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal em face desta Constituição e ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo estadual em face desta Constituição;

.....

Art. 118 - São partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade ou ação declaratória de constitucionalidade:

.....

§ 6º - Somente pelo voto da maioria de seus membros ou do seu órgão especial poderá o Tribunal de Justiça declarar inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, incidentalmente ou como objeto de ação direta ou de ação declaratória.

§ 7º - As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Tribunal de Justiça, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e às administrações públicas direta e indireta, nas esferas estadual e municipal.

Art. 120 -

IV - promover ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade ou representação para o fim de intervenção do Estado em município, nos casos previstos nesta Constituição;".

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 2008.

Áccio Neves, Governador do Estado.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

PROJETO DE LEI Nº 2.725/2008

Regulamenta os Serviços de Atendimento ao Consumidor no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Compreende-se por Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - exclusivamente o serviço telefônico com a finalidade de atender às demandas dos consumidores referentes a informação, reclamação, cancelamento de contrato, solicitação, suspensão ou cancelamento de serviço.

Parágrafo único - A disposição constante no "caput" deste artigo aplica-se às empresas de telefonia fixa, telefonia móvel, internet, TV a cabo e cartões de crédito e aos bancos comerciais.

CAPÍTULO II

ACESSIBILIDADE

Art. 2º - O Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - deve garantir o contato direto com o atendente como a primeira opção do "menu" eletrônico.

§ 1º - O consumidor, ao selecionar a opção de falar com o atendente, não pode ter a sua ligação finalizada sem que o contato seja efetivado.

§ 2º - Quando o acesso inicial ao atendente for condicionado ao prévio fornecimento de dados pelo consumidor, estes restringir-se-ão ao número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF -, no caso de pessoa física; ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ -, no caso de pessoa jurídica; ou ao código do cliente.

§ 3º - O tempo máximo para o efetivo atendimento pelo atendente, quando esta opção for selecionada pelo consumidor, será de sessenta segundos.

Art. 3º - O Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC -, sempre que oferecer "menu" eletrônico, deverá, entre as primeiras alternativas, assegurar opções de reclamações e de cancelamento de serviços.

Art. 4º - Será garantido o acesso das pessoas com deficiência auditiva ou de fala ao Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC -, sendo facultado à empresa destinar número telefônico específico para este fim, condicionada tal exigência à disponibilidade de tecnologia no mercado nacional.

Art. 5º - O acesso ao Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - será gratuito.

Art. 6º - O Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - deverá estar disponível, ininterruptamente, durante vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana.

Art. 7º - O número do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - será amplamente divulgado pelo fornecedor, de forma clara e ostensiva, em embalagens, manuais de instruções, páginas na internet, talões de cheques, contas, contratos e apresentações de produtos, bem como em seus estabelecimentos comerciais.

Art. 8º - Será garantido acesso único para o consumidor quando diversos serviços forem prestados por uma empresa ou grupo empresarial.

Art. 9º - Será garantida ao consumidor a solicitação de alteração do contrato de prestação de serviços pelos mesmos meios em que a contratação estiver disponível.

CAPÍTULO III

QUALIDADE DO ATENDIMENTO

Art. 10 - O Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - deverá obedecer aos princípios de dignidade, boa-fé, transparência, eficiência, eficácia, celeridade e cordialidade.

Art. 11 - O atendente, para exercer funções no Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC -, deverá ser capacitado com todas as habilidades técnicas e procedimentais necessárias para realizar o adequado atendimento ao consumidor, em linguagem clara e acessível.

Parágrafo único - Quando solicitado pelo consumidor, o atendente deverá fornecer o número do protocolo de atendimento, seu nome e sobrenome, sendo-lhe vedado omitir ou prestar falsas informações.

Art. 12 - O atendente deverá estar apto a esclarecer ao consumidor as normas, procedimentos e regras aplicáveis à sua solicitação.

Art. 13 - Os dados pessoais do consumidor deverão ser preservados, mantidos em sigilo e utilizados exclusivamente para os fins do atendimento.

Art. 14 - O sistema informatizado utilizado na operacionalização das solicitações deverá ser programado tecnicamente de modo a garantir a agilidade, a segurança das informações e o respeito ao consumidor.

§ 1º - O Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - deverá garantir a transferência imediata para o setor competente, caso não se inclua nas atribuições do primeiro atendente o atendimento relativo ao assunto de interesse do consumidor, excetuando-se a hipótese do § 3º deste artigo.

§ 2º - A transferência mencionada no § 1º deverá ser feita no prazo máximo de sessenta segundos.

§ 3º - Não será admitida a transferência da ligação nos casos de reclamação ou pedido de cancelamento de serviço, que deverão fazer parte das atribuições de todos os atendentes.

§ 4º - Será vedada, durante o atendimento, a repetição verbal ou digital dos dados pessoais do consumidor.

§ 5º - O relato do consumidor deverá ser reduzido a termo junto ao sistema informatizado, que deverá garantir ao atendente o acesso ao histórico de solicitações do consumidor.

Art. 15 - A ligação não poderá ser interrompida enquanto o consumidor estiver aguardando ou durante o atendimento, salvo por motivo de força maior, que deverá ser registrado e explicitado no histórico de atendimento.

Art. 16 - É vedada a veiculação de mensagens publicitárias durante o tempo de espera de atendimento, exceto se houver prévio consentimento do consumidor.

CAPÍTULO IV

ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS

Art. 17 - O fornecedor deverá viabilizar o acompanhamento das demandas por meio de um registro numérico (protocolo de atendimento), a ser informado ao consumidor no início do contato telefônico, independentemente do objeto da manifestação do consumidor, seja pedido de informação ou de rescisão de contrato, reclamação ou qualquer outro.

§ 1º - O fornecedor deverá utilizar seqüência numérica única para pedidos de informação, reclamações, solicitações de serviços e pedidos de cancelamento ou suspensão de serviços.

§ 2º - O registro numérico, a data, a hora e o objeto da demanda deverão ser informados ao consumidor, e, caso este o solicite, tais dados serão a ele enviados, no prazo máximo de setenta e duas horas, por mensagem eletrônica, correspondência escrita ou outro meio por ele indicado.

§ 3º - O fornecedor deverá manter gravação das ligações para o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - efetuadas pelo consumidor pelo prazo mínimo de seis meses.

§ 4º - O fornecedor deverá manter os registros das reclamações, pedidos de cancelamento ou suspensão de serviços e solicitações de serviços pelo período de dois anos após o atendimento das demandas e, sempre que houver solicitação de órgão fiscalizador ou do consumidor, deverá tornar disponíveis tais registros, sem ônus para o interessado.

Art. 18 - O consumidor tem direito de acesso ao conteúdo do histórico de suas demandas, que lhe será enviado, quando solicitado, no prazo máximo de setenta e duas horas, por mensagem eletrônica, correspondência escrita ou outro meio por ele indicado.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE DEMANDAS

Art. 19 - As informações solicitadas pelo consumidor deverão ser prestadas pelo fornecedor imediatamente.

Art. 20 - As reclamações dos consumidores deverão ser resolvidas pelo fornecedor no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do protocolo de atendimento.

Art. 21 - O fornecedor deverá prestar informação, sem ônus para o consumidor, sobre a resolução de sua demanda e, sempre que solicitado, enviar-lhe comprovação, por mensagem eletrônica, correspondência escrita ou outro meio por ele indicado.

Art. 22 - A resposta do fornecedor à demanda do consumidor deverá ser sempre fundamentada.

Art. 23 - Quando a solicitação for referente a serviço não solicitado ou cobrança indevida, deverá o fornecedor suspendê-los imediatamente, exceto no caso de poder comprovar a contratação ou o valor devido.

CAPÍTULO VI

CANCELAMENTO

Art. 24 - O Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - deverá receber e processar imediatamente o pedido de cancelamento do consumidor.

§ 1º - O fornecedor deverá assegurar que o pedido de cancelamento possa ser efetuado pelo consumidor por todos os meios disponíveis para a contratação do serviço.

§ 2º - Os efeitos do cancelamento serão imediatos à solicitação do consumidor, ainda que seu processamento técnico exija o decurso de um prazo, e independarão de seu adimplemento contratual.

§ 3º - O fornecedor deverá emitir e enviar comprovante de cancelamento, sem ônus para o consumidor, por mensagem eletrônica, correspondência escrita ou outro meio por ele indicado.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os fornecedores deverão incorporar as normas previstas nesta lei em seus contratos de terceirização com as empresas responsáveis pelos Serviços de Atendimento ao Consumidor - SACs -, a fim de assegurar seu cumprimento.

Art. 26 - Os direitos garantidos nas normas previstas nesta lei não excluem outros decorrentes de regulamentações expedidas pelas autoridades administrativas competentes, especialmente as emanadas de agências reguladoras das atividades decorrentes de concessão, permissão ou autorização da União ou do Estado.

Art. 27 - As empresas que não cumprirem as normas estabelecidas nesta lei ficarão sujeitas a multa no valor de 500 Ufemgs - quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - a 1.000.000 (um milhão) de Ufemgs, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do fornecedor, revertendo o valor auferido para o Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor.

Art. 28 - Esta lei entra em vigor no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 2008.

Délio Malheiros

Justificação: Amplamente divulgada pela mídia, a notícia de que o Ministério da Justiça apresentou uma proposta de regulamentação dos serviços de atendimento ao consumidor, os chamados SACs, ganhou repercussão nacional e foi motivo de grande comemoração por parte dos consumidores. Tal proposta é fruto de reuniões do Ministério da Justiça com diversos Procons de todo o País para tentar organizar o funcionamento dos chamados "call centers". Estes serviços são famosos por práticas abusivas que irritam os consumidores que não conseguem, por exemplo, cancelar um serviço.

Posteriormente, o Presidente Lula acabou por assinar um decreto para regulamentar o assunto. Todavia, tal instrumento produz insegurança jurídica, uma vez que não é esse o instrumento hábil para regulamentar o assunto, já que há inovação no ordenamento jurídico, sendo certo, ainda, que tal decreto pode ser revogado a qualquer tempo, problema que se procura resolver com a apresentação deste projeto.

Pela importância que tem, esta matéria deve ser disciplinada por lei para harmonizar as relações jurídicas oriundas da regulamentação, buscando o objetivo maior dos instrumentos normativos, que é a pacificação social.

Este projeto dispõe sobre conteúdo que diz respeito à produção e ao consumo, matéria de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, segundo dispõe o art. 24 da Constituição da República. O mesmo dispositivo, em seu § 3º, reserva aos Estados a competência legislativa plena para atender a suas peculiaridades, uma vez que não existe lei federal sobre o tema e, como já salientado, o decreto editado não serve para este fim.

Na mesma linha, o inciso XXXII do art. 5º da Constituição da República atribui ao Estado o dever de promover, na forma da lei, a defesa do consumidor. Assim sendo, não existe nenhuma restrição de ordem constitucional ou legal à tramitação do projeto.

Certo dos benefícios decorrentes da eventual aprovação deste projeto de lei, conto com o apoio de meus pares em sua análise e votação, de modo a colocar o Estado, mais uma vez, na vanguarda legislativa, ao estabelecer, aqui, a segurança jurídica e a pacificação social que o decreto federal, por si só, não é capaz de promover.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.726/2008

Declara de utilidade pública a Associação Clube da Amizade de Guaranésia, com sede no Município de Guaranésia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Clube da Amizade de Guaranésia, com sede no Município de Guaranésia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 2008.

Ivair Nogueira

Justificação: A Associação Clube da Amizade de Guaranésia, sediada nesse Município, é uma entidade civil sem fins lucrativos, legalmente constituída, que tem por finalidade precípua prestar assistência aos habitantes de ambos os sexos com idade superior a 45 anos, desenvolvendo ações em defesa dos direitos desse segmento de população, objetivando a melhoria de sua qualidade de vida, com o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas, educacionais, culturais e de assistência aos carentes, bem como, de integração de pessoas da terceira idade com o mercado de trabalho, entre outras.

Conforme documentação apresentada, entendemos que a referida entidade atende aos requisitos da legislação em vigor, especialmente da Lei nº 12.972, de 27/7/98, alterada pela Lei nº 15.430, de 3/1/2005.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 2.727/2008

Dispõe sobre a afixação de aviso nas unidades de saúde informando o direito do pai, da mãe ou do responsável de permanecer com seu filho em caso de internação hospitalar, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica obrigada a afixação de cartazes, à vista da população, nas dependências das unidades de saúde da rede pública, particular e de conveniados, informando que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, é direito do pai, da mãe ou do responsável legal

permanecer com seus filhos em caso de internação.

Parágrafo único - A permanência dos pais ou responsáveis poderá ser proibida pelo médico de plantão quando estes não apresentarem condições físicas ou psicológicas para acompanhar o filho ou tutelado, ou, ainda, se estiverem sob o efeito de álcool ou qualquer outro tipo de droga.

Art. 2º - O aviso de que trata o artigo anterior deverá conter o timbre do hospital, ser afixado em local estratégico, que facilite sua visualização pelo público, e o seguinte teor: "De acordo com o art. 12 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, é direito do pai, da mãe ou do responsável permanecer em tempo integral nos casos de internação de sua criança ou adolescente, e dever do hospital proporcionar condições para essa permanência".

Art. 3º - A falta de cumprimento das disposições contidas nesta lei sujeitará a parte infratora a multa diária no valor correspondente a R\$100,00 (cem reais), até que cesse a infração.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 2008.

Ana Maria Resende

Justificação: O projeto de lei ora apresentado é de suma importância, pois visa à aplicação da Lei nº 8.069, de 13/7/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Ela estabelece em seu art. 12 o seguinte: "Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente". Ocorre que esse direito de permanência muitas vezes não é do conhecimento de grande parcela da população carente e sem acesso a informação.

Dessa forma, para garantir que a informação seja amplamente divulgada e possibilite que o maior número de pessoas tenha acesso a direitos que lhe são fundamentais, porém desconhecidos, é necessário que medidas sejam determinadas pelo Estado junto à rede de saúde, visando tal fim e fortalecendo o comprometimento das instituições com a população em geral. No caso específico, reforçamos a importância de que hospitais da rede pública e privada sejam obrigados a prestar esclarecimento sobre tal direito, afixando avisos em locais estratégicos da dependência hospitalar, tais como a porta de entrada, a recepção, o pronto-socorro, a pediatria e a entrada da ala de internação.

Ressalve-se, porém, que essa permanência poderá ser vetada quando o médico entender necessário, para que não interfira no quadro de saúde do paciente.

O desconhecimento da lei e a rotina dos órgãos de saúde, que impede os profissionais de informar aos pais ou responsáveis, podem ser fatores que expliquem a não-efetivação de tal prerrogativa.

Conto, portanto, com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.728/2008

Altera a Lei nº 12.179, de 1996, que declara de utilidade pública a Fundação Orientadora e de Recuperação por Trabalhos e Espiritualidade Padre Eustáquio, com sede no Município de Patrocínio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Fundação Orientadora e de Recuperação por Trabalhos e Espiritualidade Padre Eustáquio para Fundação Padre Eustáquio - Casa da Menina, com sede no Município de Patrocínio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 2008.

Deiró Marra

Justificação: A Fundação Orientadora e de Recuperação por Trabalhos e Espiritualidade Padre Eustáquio, inscrita no CGC - MF sob o nº 20.733.382/0001-70, registrada no cartório de registro de títulos e documentos e pessoas jurídicas sob o nº 115 Livro A 001, às folhas 93/94, em 27/2/81, autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 29/3/2006, transcrita no livro próprio de atas da entidade, resolveu que a entidade passou a ser denominada Fundação Padre Eustáquio - Casa da Menina, tendo como objetivo principal o fim social, apoio e atendimento à casa da menina de Patrocínio.

A documentação apresentada encontra-se de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Esperamos contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.836/2008, do Deputado Chico Uejo, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Alessandro José Rios de Carvalho pela posse como Presidente do Sindicato da Indústria de Laticínios de Minas Gerais - Silemg - para o triênio 2008-2011, extensivo aos demais membros do Sindicato. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 2.837/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Jacutinga pelo transcurso do 107º aniversário de emancipação desse Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.838/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sebrae - MG pela realização da Feira do Empreendedor. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 2.839/2008, do Deputado Inácio Franco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Pará de Minas pelo transcurso do 149º aniversário de emancipação desse Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.840/2008, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de apuração de denúncia de crime de degradação ambiental na MG-050, no local que menciona.

Nº 2.841/2008, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Polícia Ambiental pedido de apuração de denúncia de crime de degradação ambiental na MG-050, no local que menciona.

Nº 2.842/2008, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público Estadual pedido de apuração de denúncia de crime de degradação ambiental na MG-050, no local que menciona.

Nº 2.843/2008, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Meio Ambiente pedido de providências para que seja reforçada a fiscalização da pesca predatória na represa da Usina Hidrelétrica de Nova Ponte e para que seja feita a transformação da Portaria nº 39, de 16/4/2003, do IEF, em decreto estadual.

Nº 2.844/2008, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Meio Ambiente pedido de providências para que se suspenda temporariamente a licença de instalação da linha de transmissão Neves 1 - Mesquita, para a revisão do seu traçado autorizado no trecho dos Municípios Ipatinga - Santana do Paraíso.

Nº 2.845/2008, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao Diretor - Geral do DER-MG pedido de autorização de pintura da faixa de divisão de pista na Rodovia MG-760, que liga a BR-262 ao Município de São José do Goiabal.

Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Luiz Humberto Carneiro.

O Sr. Presidente - A Presidência comunica aos colegas que no último sábado, dia 30 de agosto, aniversariou o nosso colega Deputado Gustavo Valadares.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Eros Biondini e Getúlio Neiva, a Deputada Maria Lúcia Mendonça e os Deputados Carlin Moura e Weliton Prado proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.840 a 2.844/2008, da Comissão de Meio Ambiente, e 2.845/2008, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo Deputado Luiz Humberto Carneiro, indicando o Deputado Eros Biondini para membro suplente da Comissão Especial dos Aeroportos, na vaga do Deputado Domingos Sávio, o Deputado Célio Moreira para membro efetivo da referida comissão, na vaga do Deputado Lafayette de Andrada, e este para membro suplente da mencionada comissão, na vaga do Deputado Célio Moreira (Ciente. Designo. Às Comissões.).

Questão de Ordem

O Deputado Domingos Sávio - Sr. Presidente, inicialmente gostaria de anunciar, com satisfação, a presença nesta Casa do ex-Deputado Emílio Haddad, que veio tratar de assuntos de interesse do Município de Oliveira. Ele, que tem uma história de vida pública brilhante, com uma passagem dignificante por este Parlamento, é sempre bem-vindo. Sr. Presidente, gostaria ainda de fazer referência a duas ações que estamos

encaminhando. Solicitamos à Mesa que coloque em pauta, o mais breve possível, o projeto de lei de nossa autoria que visa aprimorar o crédito de ICMS do leite para os produtores, que passam por um momento muito difícil. Precisamos, com esse aprimoramento na legislação, dar um alento e uma melhor condição ao produtor, bem como à indústria mineira de laticínios, a fim de que aproveitem o crédito de ICMS naquilo que se compra para produzir o leite. Como se sabe, o produtor trava uma verdadeira luta para produzir o leite. Muitas vezes, o que se gasta para produzir um litro de leite ultrapassa o valor que o produtor recebe. Portanto, o crédito de ICMS é importante para o produtor, principalmente para o pequeno. Esse crédito é importante como incentivo para que a indústria se instale em nosso Estado, enfim, é importante para toda a cadeia produtiva. Ou seja, isso acontece quando o leite é beneficiado em Minas Gerais, para estimular a indústria mineira de laticínios, dando-lhe condições de melhor remunerar o produtor de leite. Quero falar, ainda, de outro aspecto ligado à nossa luta em defesa do produtor rural. Acabei de chegar do IMA, onde me reuni com o Dr. Altino, grande parceiro na luta por duas questões importantes. Já conseguimos aprovar, para os profissionais do IMA, a Gedima. Ainda nesta semana, irei à Seplag para tratar de sua regulamentação, pois é preciso regulamentar a forma de se fazer o pagamento da referida gratificação, a fim de que ele chegue às mãos dos colegas veterinários, enfim, dos servidores do IMA em geral. Com o Dr. Altino, também tratei da importância de acabarmos com essa famigerada zona tampão ou área de restrição para exportação de animais de corte em Minas Gerais, fato que prejudica mais de 200 Municípios que, com base em uma portaria de 1994, não têm tido a oportunidade de exportar para o Mercado Comum Europeu. Então, isso faz cerca de 14 anos, quando houve aqui, pela última vez, casos de aftose. Em Minas Gerais, não há aftose; no entanto, cerca de 200 Municípios ficam penalizados. Assim, o animal pronto para o abate acaba sendo vendido mais barato do que o que é vendido no Triângulo Mineiro e em outras regiões do Estado, bem como em outros Estados da Federação. Ou seja, trata-se de uma prática para a qual não há justificativa técnica. Com isso, quem sofre é o produtor de Divinópolis, de Abaeté, de Formiga, do Centro-Oeste mineiro, etc. Basta lembrar que 220 Municípios estão nessa situação. O Dr. Altino está firme nessa luta, defende uma revisão dessa matéria. Tenho muita esperança de que nos próximos dias possamos sensibilizar o Ministério da Agricultura para que esse assunto seja totalmente revisto. Não podemos penalizar esses produtores porque não há razão técnica para isso. Sr. Presidente, só queria então comunicar que continuamos atentos trabalhando nessa questão. Tenho esperança de que consigamos resolver essa questão em poucos dias. Não tenho dúvida de que aqui também falo em nome de todos os colegas da Casa, sensíveis à luta do nosso produtor rural. Portanto, precisamos ter atitudes concretas para apoiá-lo. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 3, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 6ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES - § 1º DO ART. 204 DO REGIMENTO INTERNO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 15/7/2008

Às 14h8min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Sebastião Helvécio, André Quintão e Fahim Sawan (substituindo este ao Deputado Lafayette de Andrada por indicação do BSD), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; o Deputado André Quintão, membro da Comissão de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do art. 204 do Regimento Interno. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento da seguinte proposição, em turno único, para a qual designou o relator citado a seguir: Projeto de Lei nº 3.292/2008 (Deputado Sebastião Helvécio). Registra-se a presença dos Deputados Antônio Júlio e Lafayette de Andrada. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Suspende-se a reunião. Às 15h7min são reabertos os trabalhos com a presença da Deputada Elisa Costa e dos Deputados Zé Maia, Lafayette de Andrada, Sebastião Helvécio e André Quintão. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no turno único, do Projeto de Lei nº 2.392/2008 com as Emendas nºs 3, 8, 22, 53, 92, 94 e 99, apresentadas por parlamentares; com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 6, 13, 60, 91, 96, 100, 104, 109, 110, 111, 113 e 135, com as Emendas nºs 156, 157 e 158, a seguir redigidas, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 4, 5, 9, a 11, 14, 15, 17, 19 a 21, 24 a 28, 30, 31, 34 a 39, 41 a 48, 50 a 52, 54 a 59, 61 a 90, 93, 95, 97, 98, 101, 102, 105 a 108, 112, 114, 115, 117, 119, 120, 121, 123, 124, 126 a 130, 133, 134, 136, 138 a 155 (relator: Deputado Sebastião Helvécio). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião conjunta, com edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2008.

Jayro Lessa, Presidente - Ivair Nogueira - Célio Moreira - Ademir Lucas.

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 26/8/2008

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Gilberto Abramo, Hely Tarquínio, Neider Moreira, Sargento Rodrigues, Sebastião Costa e Délio Malheiros, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Hely Tarquínio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.679 e 2.683/2008 (Deputado Gilberto Abramo); 2.678 e 2.680/2008 (Deputado Sebastião Costa); 2.672/2008 (Deputado Delvito Alves); 2.684/2008 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 2.671, 2.676 e 2.681/2008 (Deputado Hely Tarquínio); 2.674/2008 (Deputado Sargento Rodrigues); e 2.673 e 2.682/2008 (Deputado Neider Moreira); 2.333/2008 (Deputado Hely Tarquínio, em virtude de redistribuição); 2.611/2008 (Deputado Sargento Rodrigues, em virtude de redistribuição). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 899/2007, 2.485 e 2.604/2008 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento, respectivamente, dos Deputados Hely Tarquínio, Ana Maria Resende e Gilberto Abramo, aprovado pela Comissão. O Deputado Délio Malheiros se retira do recinto. Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 2.333 e 2.611/2008, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prazo regimental pelos respectivos relatores, Deputados Hely Tarquínio e Sargento Rodrigues. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela Constitucionalidade, legalidade e juridicidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.557 com a Emenda nº 1 e 2.617/2008 (relator: Deputado Gilberto Abramo). É convertido em diligência à Secretaria de Saúde o Projeto de Lei nº 2.558/2008 (relator: Deputado Hely Tarquínio). Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.568/2008 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 2.605 e 2.659/2008, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de prorrogação de prazo solicitada pelo respectivo relator, Deputado Sebastião Costa. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.633/2008, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de prorrogação de prazo solicitada pelo respectivo relator, Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 276/2007 com a Emenda nº 1, 1.400, 2.667/2008 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 1.478, 2.649 e 2.652/2008 (relator: Deputado Gilberto Abramo, em virtude de redistribuição); 2.410, 2.646 e 2.655/2008 (relator: Deputado Gilberto Abramo); 2.643/2008 (relator: Deputado Sebastião Costa); 2.645/2008 (relator: Deputado Sargento Rodrigues); 2.647, 2.656, 2.666, 2.671 e 2.676/2008 (relator: Deputado Hely Tarquínio); 2.648, 2.657, 2.661 e 2.673/2008 (relator: Deputado Neider Moreira). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos que solicitam sejam baixados em diligência ao DER-MG o Projeto de Lei nº 2.653/2008 e ao autor os Projetos de Lei nºs 2.650, 2.651, 2.654, 2.658, 2.664, 2.668 e 2.681/2008. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos

parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 26/8/2008

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Gláucia Brandão, Maria Lúcia Mendonça e Rosângela Reis, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Gláucia Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Rosângela Reis, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, em turno único, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.378/2008 (Deputada Gláucia Brandão); 2.429 e 2.630/2008 (Deputada Rosângela Reis). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.584/2008 (relator: Deputado Dimas Fabiano), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 2.808/2008. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente - Dimas Fabiano - Antônio Carlos Arantes - Maria Lúcia Mendonça.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 18.515, EM 27/8/2008

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Lafayette de Andrada, Adalclever Lopes e Délio Malheiros, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Lafayette de Andrada, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Adalclever Lopes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 18.515. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela manutenção do Veto Total à Proposição de Lei nº 18.515 (relator: Deputado Lafayette de Andrada). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Adalclever Lopes - Délio Malheiros.

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 27/8/2008

Às 10h1min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Maria Lúcia Mendonça e Ana Maria Resende e os Deputados Carlin Moura e Vanderlei Jangrossi, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Lúcia Mendonça, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Ana Maria Resende, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e deliberar sobre proposições da Comissão. A Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 2.628/2008, em turno único (Deputada Maria Lúcia Mendonça). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.961/2007 e 2.262/2008 (relatora: Deputada Maria Lúcia Mendonça). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.747, 2.749, 2.760, 2.763, 2.764, 2.769, 2.770, 2.780, 2.803, 2.809 e 2.810/2008. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Délio Malheiros em que solicita reunião de audiência pública, a fim de debater os problemas estruturais do Colégio Estadual Governador Milton Campos (Estadual Central) e buscar soluções para infiltrações, pichações, vidros quebrados, entre outros. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2008.

Ana Maria Resende, Presidente - Carlin Moura - Eros Biondini.

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 27/8/2008

Às 10h2min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sávio Souza Cruz, Fábio Avelar, Almir Paraca e Inácio Franco, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Domingos Sávio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Almir Paraca, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da correspondência do Sr. Júlio Magalhães Pires Duarte, que sugere a realização de audiência pública para discutir o excesso de rigor que está sendo usado pelo Ibama na aplicação de multas em cidadãos simplórios, criadores de pássaros, produtores rurais, garimpeiros e mineradores. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.399 e 2.621/2008, no 1º turno (Deputado Sávio Souza Cruz), e 2.638/2008, em turno único (Deputado Inácio Franco). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 1.269/2007 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz, aprovado pela Comissão. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Padre João e Cecília Ferramenta em que pedem seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável solicitando a suspensão temporária da licença de instalação da linha de transmissão Neves 1 - Mesquita, para a revisão do seu traçado no trecho dos Municípios Ipatinga e Santana do Paraíso, tendo em vista o impacto gerado pelo traçado autorizado sobre unidades de conservação e mata atlântica; e sejam encaminhadas a ata e as notas taquigráficas da audiência pública da Comissão realizada em Ipatinga, no dia 26/8/2008, à

Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Ipatinga e à Supram Leste Mineira; Domingos Sávio em que solicita a realização de audiência pública no Município de Passa-Tempo para debater e encontrar soluções para o grande assoreamento das lâminas d'água da Lagoa Grande, localizada na divisa dos Municípios de Passa-Tempo, Oliveira e Carmópolis de Minas; e André Quintão em que solicita a realização de audiência pública, conjunta com a Comissão de Participação Popular, para se discutir a situação ambiental da Serra da Calçada, localizada nos Municípios de Brumadinho e Nova Lima. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2008.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Wander Borges - Fábio Avelar - Inácio Franco.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 4/9/2008

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 18.515, que proíbe a cobrança de consumação mínima por fornecedor de produto ou serviço. (Faixa constitucional). A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.523/2007, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capitólio o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.050/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedralva o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.219/2008, do Deputado Doutor Rinaldo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.220/2008, do Deputado Doutor Rinaldo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.301/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.455/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Teófilo Otôni os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 50/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr., que altera a Lei nº 12.666, de 4/11/97. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 327/2007, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Domingos do Prata os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.269/2007, do Governador do Estado, que institui normas gerais aplicáveis aos resíduos sólidos e institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 16, que apresentou. A Comissão de Meio Ambiente opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente, com as Emendas

nºs 17 a 21, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Meio Ambiente, que opina pela aprovação das Emendas nºs 22 e 23, na forma das Subemendas nºs 1, que apresenta, e da Emenda nº 24, e, ainda, pela aprovação das Emendas nºs 25 a 27, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.456/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição do Pará imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.575/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reversão do imóvel que especifica ao Município de Uberlândia. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.641/2008, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Veto parcial à Proposição de Lei nº 18.590, que modifica a Lei nº 13.770, de 6/12/2000, que altera o plano de carreira dos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto .

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.985/2008, do Deputado Délio Malheiros, que proíbe o indeferimento de crédito para financiamento habitacional por inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.474/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à União o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.573/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.576/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Córrego do Bom Jesus os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.614/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibiá os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.616/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reversão do imóvel que especifica ao Município de Uberaba. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 horas DO DIA 4/9/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: dar prosseguimento à discussão sobre evasão de empresas instaladas no Estado, em especial as localizadas na região de Além Paraíba.

Discutir e votar proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14h30min DO DIA 4/9/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 4/9/2008, destinada à comemoração dos 30 anos de criação da Associação Mineira de Defesa do Ambiente.

Palácio da Inconfidência, 3 de setembro de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Agostinho Patrús Filho, Gilberto Abramo e Vanderlei Jangrossi, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 4/9/2008, às 9h30min e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres em fase de redação final e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ademir Lucas, André Quintão, Chico Uejo, Domingos Sávio, Inácio Franco e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/9/2008, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2008.

Elmiro Nascimento, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Hely Tarquínio, Carlos Pimenta, Doutor Rinaldo e Ruy Muniz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/9/2008, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2008.

Carlos Mosconi, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 18.615

Nos termos regimentais, convoco os Deputados André Quintão, Elmiro Nascimento, Ivair Nogueira e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 9/9/2008, às 9h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o Presidente e o Vice-Presidente e de designar o relator.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer sobre o veto parcial à proposição de lei Nº 18.590

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à proposição de lei em epígrafe, que altera o plano de carreira dos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 275/2008, publicada no "Diário do Legislativo" de 7/8/2008.

Constituída esta Comissão, nos termos do art. 222, combinado com o art. 111, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno, compete-nos examinar o veto e sobre ele emitir parecer.

Fundamentação

O Governador do Estado decidiu vetar o art. 7º da proposição de lei em epígrafe sob a alegação de que o referido dispositivo, ao excluir uma classe de servidores efetivos do benefício remuneratório nele previsto, criou uma situação discriminatória, ferindo, desse modo, o princípio da igualdade. O referido art. 7º excluía do alcance do disposto nos arts. 5º e 6º da lei o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo posicionado na classe A, ou seja, esse servidor não teria direito à elevação de quatro padrões no vencimento, assegurada no art. 5º ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Tribunal de Contas.

Cumprе ressaltar que a medida consubstanciada no dispositivo vetado fazia parte da proposição original, encaminhada pela Corte de Contas a esta Casa Legislativa para exame e deliberação.

Classe é o conjunto de cargos de igual denominação integrantes de uma carreira. A Lei nº 13.770, de 6/12/2000, que altera o plano de carreira dos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, modificada pela Lei nº 16.790, de 31/7/2008, por meio do art. 7º, instituiu a classe A para o posicionamento do servidor efetivo detentor de título declaratório de apostila de direito, mediante promoção, em padrão correspondente ao da apostila de direito, obtido nos termos da Lei nº 9.532, de 1987, que dispunha sobre o apostilamento.

Para exemplificar, tomamos a carreira de Oficial do Tribunal de Contas, que possuía três classes, D, C e B. A classe B, antes da edição da Lei nº 13.770, de 2000, era a última classe à qual o servidor poderia ser promovido, pertencente à carreira na qual ingressou por meio de concurso público. Hoje, a carreira de Oficial do Tribunal de Contas, assim como as demais, possui a classe A para acesso mediante promoção.

Observe-se que o acesso à classe A, que era privativo de servidor apostilado, possui padrões de vencimento mais elevados, uma vez que a apostila de direito corresponde ao padrão de vencimento do cargo em comissão que o servidor exercia.

Assim sendo, parecia razoável a não-concessão de mais quatro padrões de vencimento para os servidores pertencentes à classe A, conforme constava na proposição original. Ademais, por sua natureza, essa classe não integrava a carreira como um segmento de classe mais elevada para promoção do servidor.

Por ser oportuno, cumprе ressaltar que a Lei nº 17.690, de 2008, que altera o plano de carreira dos servidores efetivos do Tribunal de Contas, especialmente o seu art. 3º, modificou a redação do art. 7º da Lei nº 13.770, de 2000, permitindo, também, a promoção à classe A para o ocupante de cargo de provimento efetivo posicionado no último padrão da classe B da respectiva carreira, estabelecendo requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor nessa classe.

Criou-se, portanto, mais uma oportunidade de melhoria funcional para o servidor.

Examinando-se, agora, o veto proposto, reconhecemos que o tratamento de igualdade que se propõe dar aos servidores do Tribunal de Contas é relevante e meritório, evitando-se, assim, qualquer distinção entre eles, não obstante as diferenças com relação à natureza e à complexidade dos cargos que compõem as carreiras dessa Corte.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela manutenção do veto parcial à Proposição de Lei nº 18.590.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2008.

Delvito Alves, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Padre João - Antônio Carlos Arantes.

Parecer sobre o veto PARCIAL à proposição de lei Nº 18.632

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à proposição de lei em epígrafe, que altera o art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 28/8/85, que reorganiza o Conselho Estadual de Educação -CEE.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 266/2008, publicada no "Diário do Legislativo" de 15/8/2008.

Constituída esta Comissão Especial, nos termos do art. 222, combinado com o art. 111, I, "b", do Regimento Interno, compete-nos examinar o veto e sobre ele emitir parecer.

Fundamentação

O veto oposto pelo Governador do Estado à Proposição de Lei nº 18.632 incidiu sobre dispositivo acrescido pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária ao art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 1985, durante a tramitação da matéria em 1º turno. O referido dispositivo dispõe que "na hipótese de recondução à função, os membros indicados [ao Conselho Estadual de Educação] passarão por nova arguição pública, nos termos do art. 62, XXIII, 'b', da Constituição do Estado".

A discussão acerca da necessidade e conveniência de os membros reconduzidos ao Conselho Estadual de Educação serem reavaliados em arguição pública por comissão especial da Assembléia Legislativa foi suscitada por ocasião da sabatina dos membros indicados ao Conselho no primeiro semestre do ano corrente. A Mensagem nº 148, de 17/1/2008, do Governador do Estado, encaminhava, para exame e deliberação da Assembléia Legislativa, os nomes de 12 indicados para compor o CEE, dos quais 6 seriam reconduzidos à função. Posteriormente, essa mensagem foi retirada de tramitação, com o cancelamento das respectivas indicações, e foi enviada a Mensagem nº 208/2008, em que constavam apenas os nomes dos seis candidatos novatos, tendo em vista que o Poder Executivo considerou que os membros reconduzidos já

havam sido argüidos no primeiro mandato, não sendo necessário que fossem submetidos a nova argüição.

Diante desse fato, surgiram questionamentos em torno do alcance do disposto no art. 62, XXIII, "b", da Constituição do Estado, que estabelece:

"Art. 62 – Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

(...)

XXIII - aprovar, previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha:

(...)

b) dos membros do Conselho de Governo indicados pelo Governador do Estado, do Conselho Estadual de Educação e do Conselho de Defesa Social".

Primeiramente, é notório que não se pode depreender da exegese do dispositivo retrocitado que a exigência de se proceder à argüição pública com vistas à avaliação para o exercício da função de Conselheiro só se aplica aos membros indicados para o primeiro mandato.

É importante salientar aqui que a competência das casas legislativas para a aprovação de nomes indicados pelo Poder Executivo para o desempenho de determinadas atribuições, como no caso em tela, configura um dos mecanismos para o exercício da função de controle do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo. Algumas decisões deste devem ser submetidas ao crivo da Casa Legislativa, conforme estabelecem as Constituições da República e do Estado. É o que a literatura jurídica denomina controle político do Poder Executivo.

Não se pode deixar de considerar, ademais, que o mandato de Conselheiro é de quatro anos, na maioria das vezes, iniciando-se em uma legislatura e encerrando-se em outra. Segundo José Afonso da Silva¹, a organização das casas e do processo legislativo baseia-se no princípio da unidade da legislatura, que tem como propósito estabelecer um grau de autonomia entre as legislaturas. Por essa razão, não se pode retirar dos Deputados desta legislatura a atribuição de aprovar os nomes indicados para a função de membro do Conselho Estadual de Educação, sob a alegação de que a indicação da mesma pessoa já foi objeto de apreciação na legislatura anterior. Além disso, o desempenho do Conselheiro em seu primeiro mandato poderá, inclusive, ser um aspecto a ser considerado pelos parlamentares ao deliberarem em Plenário sobre sua indicação pelo Governador do Estado.

Em suma, esta Comissão entende que o fato de se pretender a recondução do indicado à função de membro do Conselho Estadual de Educação não afasta a exigência de que ele seja argüido pelo Poder Legislativo, conforme previsto no art. 62, inciso XXIII, alínea "b", da Constituição do Estado. Consideramos, assim, que a Assembléia Legislativa deverá proceder à argüição pública das pessoas indicadas para compor o CEE, ainda que na hipótese de recondução, procedimento que estará assegurado com a manutenção do § 6º, acrescentado ao art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 1985.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 18.632.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2008.

Célio Moreira, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Gláucia Brandão.

¹ "Princípios do processo de formação das leis no direito constitucional". São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1964.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.378/2008

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Crespúsculo - Arte, Saúde e Educação sem Barreiras, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.378/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação Crespúsculo - Arte, Saúde e Educação sem Barreiras, com sede no Município de Belo Horizonte, que tem como finalidade precípua a promoção do ensino, da cultura e de serviços médicos, bem como a formação de recursos humanos na área artística, científica e técnica.

Para alcançar seus objetivos, desenvolve atividades de terapia ocupacional, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, acupuntura, ioga e tai chi chuan, oferece capacitação ao indivíduo portador de limitações, a sua família e à comunidade em geral e promove cursos, palestras e publica material informativo sobre os serviços prestados pela entidade. Além disso, promove a inserção dos seus associados no mercado de trabalho e busca apoio junto aos órgãos governamentais, entidades civis e sociedade em geral, visando ampliar e subsidiar suas iniciativas.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.378/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2008.

Gláucia Brandão, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.434/2008

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Zezé Perrella, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação do Clube Recreativo Rio San de São Francisco, com sede nesse Município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.434/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação do Clube Recreativo Rio San de São Francisco, que tem como finalidade precípua a difusão de atividades sociais, cívicas, culturais e desportivas no Município de São Francisco.

É relevante mencionar que a entidade prioriza a prática do esporte, podendo competir em todas as modalidades amadorísticas, inclusive o futebol feminino e o masculino.

Esclareça-se que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por finalidade retificar o nome da entidade, de acordo com o constante no art. 1º de seu estatuto.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.434/2008, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2008.

Vanderlei Jangrossi, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.495/2008

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Irani Barbosa, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Instituto de Inclusão pela Educação e Esporte - Fut Sonhos -, com sede no Município de Santa Luzia.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.495/2008 pretende declarar de utilidade pública o Instituto de Inclusão pela Educação e Esporte - Fut Sonhos -, com sede no Município de Santa Luzia, entidade civil sem fins lucrativos, que tem como objetivo social a promoção da defesa dos direitos civis, além do desenvolvimento de atividades de caráter filantrópico, científico, esportivo, educativo e cultural.

Para consecução de suas iniciativas, procura firmar parcerias com outras entidades congêneres e órgãos públicos que atuam diretamente na área de assistência social, de forma a atualizar sua diretrizes de trabalho e captar recursos para realização de suas atividades.

Diante dessas considerações, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.495/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2008.

Carlin Moura, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.560/2008

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a União Esportiva Santo Antônio, com sede no Município de Pirapora.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.560/2008 pretende declarar de utilidade pública a União Esportiva Santo Antônio, com sede no Município de Pirapora, que tem como finalidade precípua a difusão da prática de esportes, com ênfase no futebol.

Na consecução de seus objetivos, compete em todas as modalidades esportivas amadorísticas especializadas; promove reuniões de caráter social e cultural. Dessa maneira, incentiva as pessoas, por meio do esporte e da cultura, a se tornarem agentes de sua própria transformação e colaboradores na construção de uma sociedade justa e solidária.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.560/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2008.

Vanderlei Jangrossi, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.593/2008

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Bráulio Braz, objetiva declarar de utilidade pública a Fundação Padre Enio Martin – Fuenio –, com sede no Município de Muriaé.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica, constitucional e legal. Vem agora a este colegiado para deliberação conclusiva, com base no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.593/2008 tem por escopo declarar de utilidade pública a Fundação Padre Enio Martin, entidade civil sem fins lucrativos, que busca desenvolver um importante trabalho de integração social e melhoria da qualidade de vida de toda a comunidade muriaense, incentivando atividades culturais, artísticas, educacionais, pedagógicas e científicas.

Para atingir seus objetivos programáticos, realiza projetos de inclusão social, de reconhecido interesse público, zela pelos conceitos da moral e da ética e busca constituir valiosa parceria com o poder público, de forma a atualizar suas diretrizes de trabalho e captar recursos para realização de seus objetivos.

Pelo seu trabalho de inegável importância, é justo conceder-lhe o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.593/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2008.

Ana Maria Resende, relatora.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.689/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Mosconi, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Poços de Caldas.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a este órgão colegiado a fim de ser apreciada quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme preceitua o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.689/2007 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Poços de Caldas imóvel com área de 12.170m², situado nesse Município.

Em sua análise da proposição, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de incluir cláusulas de destinação do bem e de sua reversão no caso de desvirtuamento da finalidade estabelecida, além de retificar os dados cadastrais do imóvel e adequar o texto do projeto à técnica legislativa.

Em decorrência disso, o parágrafo único do art. 1º prevê que a área será utilizada para o desenvolvimento de projetos socioeducativos, atendendo ao interesse público que fundamenta toda transferência de patrimônio público; e o art. 2º assegura o retorno do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista.

É importante observar que a autorização legislativa de que trata a proposição é exigida pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Assim sendo, a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a alienação de bens públicos, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.689/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 959/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 959/2007, de autoria do Deputado André Quintão, que declara de utilidade pública a Associação dos Usuários do Serviço de Saúde Mental de João Monlevade – Assume –, com sede no Município de João Monlevade, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 959/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Usuários do Serviço de Saúde Mental de João Monlevade – Assume-JM –, com sede no Município de João Monlevade.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Usuários do Serviço de Saúde Mental de João Monlevade – Assume-JM –, com sede no Município de João Monlevade.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.460/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.460/2007, de autoria do Deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos da Praça Santa Rita de Sabará, com sede no Município de Sabará, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.460/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos da Praça Santa Rita de Sabará, com sede no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Artesãos da Praça Santa Rita de Sabará, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.346/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.346/2008, de autoria do Deputado Dimas Fabiano, que declara de utilidade pública a Sociedade de Amparo aos Romeiros Amigos – Saramigos –, com sede no Município de Boa Esperança, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.346/2008

Declara de utilidade pública a Sociedade de Amparo aos Romeiros Amigos – Saramigos –, com sede no Município de Boa Esperança.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade de Amparo aos Romeiros Amigos – Saramigos –, com sede no Município de Boa Esperança.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Antônio Carlos Arantes.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.398/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.398/2008, de autoria do Deputado Luiz Tadeu Leite, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Freitas, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.398/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Freitas, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Freitas, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.411/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.411/2008, de autoria do Deputado Lafayette de Andrada, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Região Sudoeste de Barbacena – Acresb –, com sede no Município de Barbacena, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.411/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Região Sudoeste de Barbacena – Acresb –, com sede no Município de Barbacena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária da Região Sudoeste de Barbacena – Acresb –, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente e relatora - Lafayette de Andrada - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.413/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.413/2008, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que altera o art. 1º da Lei nº 10.116, de 28 de março de 1990, que declara de utilidade pública a Creche Pequeno Polegar, com sede na Cidade de Itaúna, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.413/2008

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 10.116, de 28 de março de 1990, que declara de utilidade pública a Creche Pequeno Polegar, com sede na Cidade de Itaúna.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 10.116, de 28 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Educacional Infante-Juvenil Pequeno Polegar, com sede no Município de Itaúna."

Art. 2º – A ementa da Lei nº 10.116, de 1990, passa a ser: "Declara de utilidade pública a Associação Educacional Infante-Juvenil Pequeno Polegar, com sede no Município de Itaúna."

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.420/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.420/2008, de autoria do Deputado Zezé Perrella, que declara de utilidade pública a Casa de Transformação Betânia, com sede no Município de Lavras, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.420/2008

Declara de utilidade pública a entidade Casa de Transformação Betânia, com sede no Município de Lavras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Casa de Transformação Betânia, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.425/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.425/2008, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública a Organização dos Amigos, Moradores e Produtores Rurais dos Costas – Omopruc –, com sede no Município de Barbacena, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.425/2008

Declara de utilidade pública a entidade Organização dos Amigos, Moradores e Produtores Rurais dos Costas – Omopruc –, com sede no Município de Barbacena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Organização dos Amigos, Moradores e Produtores Rurais dos Costas – Omopruc –, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Antônio Carlos Arantes.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.443/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.443/2008, de autoria da Deputada Gláucia Brandão, que declara de utilidade pública a Creche Comunitária Centro de Desenvolvimento da Criança, com sede no Município de Ribeirão das Neves, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.443/2008

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária Centro de Desenvolvimento da Criança, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Centro de Desenvolvimento da Criança, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.446/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.446/2008, de autoria do Deputado Mauri Torres, que declara de utilidade pública a Associação do Movimento dos Sem-Casa de Bela Vista de Minas, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.446/2008

Declara de utilidade pública a Associação do Movimento dos Sem-Casa de Bela Vista de Minas, com sede no Município de Bela Vista de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Movimento dos Sem-Casa de Bela Vista de Minas, com sede no Município de Bela Vista de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.459/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.459/2008, de autoria do Deputado Délio Malheiros, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Promoção e Incentivo aos Grupos de Produção Alternativa de Minas Novas – Ascopi –, com sede no Município de Minas Novas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.459/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Promoção e Incentivo aos Grupos de Produção Alternativa de Minas Novas – Ascopi –, com sede no Município de Minas Novas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Promoção e Incentivo aos Grupos de Produção Alternativa de Minas Novas – Ascopi –, com sede no Município de Minas Novas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.460/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.460/2008, de autoria do Deputado Carlos Mosconi, que declara de utilidade pública a Associação dos Servos Bom Pastor, com sede no Município de Guaxupé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.460/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Servos Bom Pastor, com sede no Município de Guaxupé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Servos Bom Pastor, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.514/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.514/2008, de autoria do Deputado Paulo Guedes, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Barreiro, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.514/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Barreiro, com sede no Município de São Francisco.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Barreiro, com sede no Município de São Francisco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

Parecer SOBRE AS EMENDAS NºS 22, 23 E 24 apresentadas em plenário AO Projeto de Lei Nº 1.269/2007

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.269/2007 institui normas gerais aplicáveis aos resíduos sólidos, bem como institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com as Emendas nºs 1 a 16, que apresentou. Esta Comissão opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, cuja aprovação prejudica as Emendas nºs 1 a 16. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, por sua vez, manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto na forma desse substitutivo com as Emendas nºs 17 a 21, que apresentou.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foram apresentadas, em Plenário, as Emendas nºs 22 a 24, que vêm a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos e institui a política estadual do setor. Ao analisar o projeto anteriormente, esta Comissão opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, o qual, estruturado em 64 artigos, introduziu outros temas, como o da logística reversa, e promoveu algumas adaptações com vistas ao aperfeiçoamento do projeto.

O Substitutivo nº 1 mantém os objetivos da Política Estadual de Resíduos Sólidos, pautada em princípios e diretrizes como os da não-geração, redução, reaproveitamento, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos. Entre as mais importantes determinações, citamos a obrigatoriedade da Elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para os Municípios, que poderão se organizar em consórcios, bem como para os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, prestadores de serviços e demais fontes geradoras. A implantação e operação dos serviços de limpeza urbana serão custeadas preferencialmente por tarifas e taxas, devendo o Estado adotar instrumentos econômicos para incentivar os Municípios que se dispuserem a receber resíduos sólidos provenientes de soluções consorciadas e, também, para estimular programas de coleta seletiva eficientes e eficazes, realizados em parceria com organizações de catadores. Destacamos, ainda, a proibição tanto do lançamento de resíduos sólidos "in natura" a céu aberto, sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, quanto a sua queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para essa finalidade.

Analisaremos, a seguir, as emendas apresentadas em Plenário.

A Emenda nº 22 adiciona incisos ao art. 4º com as definições de resíduos sólidos, urbanos, industriais e de serviços de saúde; altera a definição de rejeito e, no art. 5º, desfaz uma troca entre os termos "inertes" e "não inertes" atribuídos, respectivamente, a Resíduos Classe II-A e Classe II-B. Na justificativa, confirma-se o objetivo de conceituar alguns tipos de resíduos que, embora relacionados com o assunto, não foram explicitamente definidos no texto original do projeto nem em seu substitutivo, ou que deveriam se adequar às disposições constantes da norma nº 10.004/2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, que classifica os resíduos sólidos.

Os objetivos dessa emenda já se encontram parcialmente atendidos no Substitutivo nº 1, como, por exemplo, a definição de resíduos sólidos,

extraída da referida norma ABNT nº 10.004. Consta-se, porém, que a definição de rejeito não consta no texto do substitutivo, apesar de o termo ser empregado algumas vezes. De acordo com a classificação de resíduos já existente no Substitutivo nº 1, os resíduos sólidos urbanos podem ser incluídos entre os de geração difusa, que abrangem tanto os resíduos produzidos pela coletividade, como também os domiciliares, os pós-consumo e aqueles provenientes da limpeza pública. Da mesma forma, os resíduos industriais, por suas características, pertencem à categoria dos resíduos sólidos especiais, que requerem procedimentos diferenciados para o manejo e a destinação final. No entanto, a classificação de resíduos proposta na Emenda nº 22, ao fazer uso de termos mais tradicionais, contribui para maior clareza acerca da natureza dos resíduos, sem prejudicar a classificação já proposta. Também em relação aos Resíduos da Classe II-A e aos resíduos da Classe II-B, confirma-se a adequação proposta pela emenda, uma vez que, no substitutivo, houve inversão dos termos "inertes" e "não inertes" a eles justapostos. Registre-se, porém, que a definição proposta pela emenda para Resíduos Classe II-A incorre em erro técnico e demanda ajustes.

A Emenda nº 23 inclui a contratação de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis entre as metas dos fundos estaduais e municipais de resíduos sólidos a serem criados. Determina, ainda, que o Poder Executivo deverá enviar à Assembléia, após 120 dias da publicação da lei, projeto de lei complementar dispondo sobre o Fundo Estadual de Resíduos Sólidos.

Queremos realçar que um dos aspectos elogiáveis tanto do projeto original quanto do substitutivo é o atendimento efetivo, previsto em vários dispositivos, de importantes reivindicações dos catadores de papéis. Assim, ao longo do Substitutivo nº 1, há 12 dispositivos, inseridos em 11 artigos, que concedem benefícios diretos a essa classe de trabalhadores. Com relação à previsão de que o Poder Executivo envie, no prazo de 120 dias, projeto de lei complementar para a criação do referido fundo, deve-se considerar que em Minas Gerais as matérias que podem constituir leis complementares são aquelas que estão expressamente previstas na Constituição do Estado, conforme se depreende da leitura do "caput" do art. 65, e não há entre elas referência à criação de fundo para resíduos sólidos. Nesse caso, o adequado seria substituir na emenda a expressão "projeto de lei complementar" pela expressão "projeto de lei", para que não se contrarie a determinação constitucional.

A Emenda nº 24 institui um novo parâmetro para o critério de repartição de parcela do ICMS municipal em vista das ações aplicadas ao saneamento básico, a saber, o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, comprovadamente implantado. Para isso, altera a redação da alínea "a" do inciso VIII do art. 1º da Lei nº 13.803, de 2000, a chamada Lei Robin Hood.

Essa emenda, louvável em sua finalidade, coloca em evidência a necessidade de se estimular nos Municípios a implantação da coleta seletiva, passo decisivo para que se efetuem metas de reciclagem. Já em 1999, apresentamos nesta Casa um projeto de lei com o objetivo de determinar ao Estado a adoção de uma política de coleta seletiva. Nesse projeto havia também um comando que assinalava ao Estado a possibilidade de instituir, por meio de lei específica, mecanismo de apoio financeiro e tributário aos Municípios que aderissem à política proposta. Tal proposição deu origem à Lei nº 13.766, de 2000, que dispõe sobre a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Coleta Seletiva de Lixo, a qual, durante a vigência da Lei nº 12.040, de 1995 – primeira versão da Lei Robin Hood –, alterava um de seus dispositivos, acrescentando-lhe um novo subcritério para beneficiar os Municípios que comprovadamente implantassem sistema de coleta seletiva de lixo. Infelizmente, esse subcritério não foi acolhido pela nova versão dessa norma, a Lei nº 13.803, de 2000.

Finalmente, foram protocoladas nesta Comissão quatro propostas de emenda ao Substitutivo nº 1. Uma delas tem o objetivo de determinar que os atos normativos dos órgãos componentes do Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema – somente entrem em vigor seis meses após a data de sua publicação, devendo o órgão responsável promover, no período de vacância dessas normas, sua ampla divulgação. Entretanto, o assunto de que trata essa emenda, no que diz respeito aos resíduos sólidos, já foi atendido no art. 62 do Substitutivo nº 1.

As outras três versam sobre os temas a seguir comentados:

1 – alteração do art. 30, de forma que "caso o órgão ambiental competente verifique a prestação intencional de informações errôneas ou equivocadas por parte do gerador e que possa causar danos ambientais aos consumidores ou ao meio ambiente, caberá ao responsável o dever de reparar o eventual dano causado, nos termos da legislação vigente". O texto anterior refere-se a "qualquer informação errônea ou equivocada de responsabilidade do gerador". Foi justificado que haveria punição indevida e injusta dos geradores que, por um descuido qualquer e sem nenhuma intenção, eventualmente se equivocassem na alimentação ou na manutenção do banco de dados com informações relativas aos resíduos sólidos. Corrobora esse ponto de vista o fato de que a atual legislação ambiental do Estado – Lei nº 7.772, de 1980 – já impõe à pessoa física ou jurídica responsável por empreendimento que provocar acidente com dano ambiental adotar as medidas e providências necessárias para o controle da situação, com vistas a minimizar os danos à saúde pública e ao meio ambiente, incluindo as ações de contenção, recolhimento, neutralização, tratamento e disposição final dos resíduos gerados no acidente, bem como para a recuperação das áreas impactadas, de acordo com as condições e os procedimentos estabelecidos ou aprovados pelo órgão ambiental competente, devendo, além disso, reembolsar ao Estado e às entidades da administração indireta as despesas e os custos decorrentes da adoção de medidas emergenciais para o controle da ocorrência e dos efeitos nocivos que possa causar à população, ao meio ambiente e ao patrimônio do Estado ou de terceiros;

2 – nova redação ao § 1º do art. 23, retirando o termo "metas" da expressão "normas gerais de conduta e metas", normas essas que, conjuntamente com a forma de gestão, devem ser estabelecidas no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios. O autor da proposta defende que, em princípio, dada a novidade do tema e por se tratar de geração difusa, o estabelecimento de metas, num primeiro momento, se mostra difícil e até mesmo irreal, uma vez que não existe levantamento próprio das quantidades de resíduos sólidos gerados em cada Município. Achamos razoável tal ponderação, pois as metas, independentemente de tal comando, poderão ser estabelecidas, conhecidos o potencial e realidade de cada Município, e diante da evolução natural das demandas sociais;

3 – o inciso I do art. 44 determina que incumbe aos Municípios, na elaboração de suas Políticas de Resíduos sólidos, determinar a "natureza ou a classificação dos resíduos sólidos especiais", além das formas de acondicionamento, transporte, armazenamento. Acertadamente, propõe-se retirar a obrigação de determinar a natureza e a classificação dos resíduos especiais, acrescentando às medidas previstas a ressalva "de acordo com as normas vigentes", pois, como bem disse o autor da propostas os resíduos sólidos já se encontram determinados e classificados pela norma ABNT 10.004/2004.

Diante do que foi exposto, apresentamos a Subemenda nº 1 à Emenda nº 22 e a Subemenda nº 1 a Emenda nº 23, para incorporar as novas definições de resíduos, corrigir erro material e estender benefícios às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis. Esclarecemos que as emendas e respectivas subemendas a serem aprovadas, por seu conteúdo e finalidade, devem integrar o texto do Substitutivo nº 1.

Além disso, com o intuito de acatar as três propostas acima comentadas, apresentamos ao final deste parecer as Emendas nºs 25, 26 e 27 ao Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação das Emendas nºs 22 na forma da Subemenda nº 1, a seguir redigida; 23 com a Subemenda nº 1, a seguir redigida; 24 na forma apresentada em Plenário; e 25 a 27, a seguir redigidas.

No Substitutivo nº 1, acrescentem-se ao art. 4º os incisos a seguir redigidos, renumerando-se os demais, e dê-se às alíneas "a" e "b" do inciso II do § 1º do art. 5º a redação que se segue:

"Art. 4º - (...)

... - rejeitos os resíduos sólidos que, depois de esgotadas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos viáveis econômica e ambientalmente, se destinem à disposição final ambientalmente adequada;

... - resíduos urbanos os resíduos produzidos por residências, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, pela poda e limpeza de vias e logradouros públicos;

... - resíduos industriais os resíduos de atividades de pesquisas, de transformação de matérias-primas em novos produtos, de extração mineral, de montagem e manipulação de produtos acabados, inclusive aqueles gerados em áreas de utilidade, apoio, depósito ou administração das referidas indústrias ou similares;

... - resíduos de serviços de saúde os resíduos provenientes de atividades exercidas na área de saúde, que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;

Art. 5º - (...)

II - (...)

a) Resíduos Classe II-A - Não inertes aqueles que não se enquadram nas classificações de Resíduos Classe I - Perigosos ou de Resíduos Classe II-B - Inertes, nos termos desta lei, podendo apresentar propriedades tais como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água;

b) Resíduos Classe II-B - Inertes aqueles que, quando amostrados de forma representativa e submetidos a um contato estático ou dinâmico com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água vigentes, excetuando-se os padrões de aspecto, cor, turbidez e sabor".

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 23

Suprima-se a palavra "complementar" da Emenda nº 23, ao Substitutivo nº 1.

EMENDA Nº 25

Dê-se ao § 1º do art. 23 do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 23 - (...)

§ 1º - O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios estabelecerá a forma de gestão dos resíduos sólidos de geração difusa e conterà, além do previsto nos incisos do "caput", normas gerais de conduta para os geradores de resíduos sólidos, bem como instruções e diretrizes para que estes elaborem seus Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;"

EMENDA Nº 26

Dê-se ao art. 30 do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 30 - Caso o órgão ambiental competente verifique a prestação de informações errôneas ou equivocadas por parte do Gerador, as quais possam causar danos ou prejuízos aos consumidores ou ao meio ambiente, caberá ao responsável o dever de reparar o eventual dano causado, nos termos da legislação vigente.".

EMENDA Nº 27

Dê-se ao inciso I do art. 44 do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 44 - (...)

I - determinar, de acordo com as normas vigentes e de modo a garantir a proteção da saúde, as formas de acondicionamento, transporte, armazenamento, e tratamento dos resíduos sólidos especiais, bem como da destinação final ambientalmente adequada de seus rejeitos;"

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2008.

Sávio Souza Cruz, Presidente e relator - Fábio Avelar - Inácio Franco.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 1/9/08, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Adalclever Lopes

exonerando Jozianne Marques Lopes Ferreira do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas;

nomeando Vinicius Toledo Vieira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Djalma Diniz

exonerando Valdice Gaspar Tarquinio do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas.

Gabinete do Deputado Gil Pereira

exonerando Jerusa Rodrigues Pereira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Gilberto Abramo

exonerando Danielly Hirata Abramo do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas.

Gabinete do Deputado Paulo Guedes

exonerando Teanyne Lopes Viana Gonzaga do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 8 horas.

Gabinete do Deputado Rômulo Veneroso

exonerando José Inácio Júnior do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

exonerando Luciana Cristina Rezende Trindade do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Daniel Mendonça Aloise do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PMDB;

exonerando Diogo Saraiva Moreira do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;

exonerando Ivani Martins Pereira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria;

exonerando Sílvia Maria Lemos Mendonça Aloise do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Adriana Kutras para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão VL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Teanyne Lopes Viana Gonzaga para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria.

Nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/02, assinou o seguinte ato:

exonerando João Gabriel Martins Silva do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria com exercício no Gabinete da Liderança dos Democratas.

TERMO DE CONTRATO

Contratante (doadora): Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada (donatária): Casa de Apoio Danielle. Objeto: doação de bem móvel inservível. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, II, "a", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante (doadora): Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada (donatária): Associação Betinense de Amparo ao Cidadão em Situação de Risco - Abacir. Objeto: doação de bem móvel declarado inservível. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, II, "a", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

ERRATAS

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.659/2008

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 3/9/2008, na pág. 37, col. 3, onde se lê:

"Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Costa - Sargento Rodrigues - Delvito Alves.", leia-se:

"Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Sargento Rodrigues - Delvito Alves.".

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação com o título em epígrafe verificada na edição de 3/9/2008, na pág. 38, col. 4, sob o título "Gabinete do Deputado Pinduca Ferreira", onde se lê:

"Fabricio Júnior Gonçalves Rodrigues", leia-se:

"Fabrício Júnio Gonçalves Rodrigues".